



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 418/2019

Florianópolis, 1º de julho de 2019.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Referência: Processo n. 2019/008867

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento do art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que reajusta o piso salarial e concede abono compensatório aos servidores do Ministério Público de Santa Catarina, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça

Lido no expediente
59ª Sessão de 02/07/19
As Comissões de:
5 Justiça
10 Administração
14 Trabalho
()
()
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03
PLC/0018.6/2019

Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 2º Fica o Ministério Público de Santa Catarina autorizado a conceder abono compensatório a seus servidores ativos e inativos, a ser pago em parcela única e individualizável, sem incorporação à remuneração, em valor correspondente à aplicação, sobre os vencimentos, do índice de reajuste empregado na data-base de 2018 (1,56 % - um vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao período compreendido entre os meses de junho de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 3º O art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O dia 1º de junho de cada ano é estabelecido como a data-base para a revisão remuneratória anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como das pensões deles decorrentes, referente às perdas decorrentes da inflação nos doze meses anteriores, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, incidente sobre o piso de vencimento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal do Órgão.

Art. 4º. A revisão remuneratória anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como das pensões deles decorrentes, atenderá, no ano de 2020, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período de abril de 2019 a maio de 2020, observado o disposto no art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 2019.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2019.

Florianópolis, XX de XXX de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o **reajuste do piso salarial** do quadro de servidores do Ministério Público e, de forma correlata; a concessão de **abono compensatório** em virtude da não incidência do reajuste previsto na Lei Complementar n. 735, sancionada em 14 de janeiro de 2019, sobre o período compreendido entre junho de 2018 e fevereiro de 2019; e **modifica** a Lei Complementar n. 736/2019, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do MPSC.

O projeto de lei complementar que ora se encaminha atende ao disposto no art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que fixou o dia 1º de junho de cada ano como a “data-base” para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, em atenção à necessidade de revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



A matéria foi submetida ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na sessão do órgão realizada no último dia 29 de maio, conforme previsto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

Nos termos do projeto, o valor do piso salarial dos servidores do Ministério Público seria reajustado em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), que corresponde à variação do INPC no período entre abril de 2018 e março de 2019.

O reajuste proposto, que atende apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público, é estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, §8º, da Constituição Federal.

Por sua vez, a previsão do pagamento de abono decorre da necessidade de recuperar as perdas sofridas pelos servidores ativos e inativos em consequência do veto apostado pelo Senhor Governador do Estado ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar n. 026/2018, depois convertido em Lei Complementar n. 735/2019, que dispunha sobre o reajuste do piso salarial dos servidores do Ministério Público referente à data-base de junho de 2018.

A norma vetada previa que o reajuste concedido operaria efeitos a partir de 1º de junho de 2018, em atenção à data-base legal. Contudo, em razão do veto, o reajuste foi implementado apenas a partir de março de 2019, o que impôs aos servidores do Ministério Público perdas correspondentes a não incidência do índice de reajuste empregado naquele ano (1,56 % - um vírgula cinquenta e seis por cento) entre os meses de junho de 2018 e fevereiro de 2019. O abono, portanto, é medida de Justiça, necessária para garantia do poder aquisitivo da remuneração, fundamento último do disposto no art. 37 X, da Carta Política.



Outrossim, de modo a simplificar o processo de revisão e garantir que, neste e nos próximos anos, o reajuste seja efetivamente implementado na data-base legal, o projeto ora apresentado propõe a modificação do artigo 41 da Lei Complementar Estadual 736/2019, que passaria a permitir a revisão anual do piso salarial do Ministério Público mediante ato do Procurador-Geral de Justiça.

Não há óbice constitucional à modificação sugerida. Nos termos do projeto, a lei autorizaria a revisão, mediante ato administrativo, das perdas decorrentes da inflação aferida nos doze meses anteriores à data-base, limitada à variação do índice do INPC. Desta forma, os elementos fundamentais do reajuste já estariam dispostos no comando legal, cumprindo ao ato administrativo, anualmente, apenas concretizar o preceito normativo mediante aplicação do índice aferido pelo INPC.

Cumprir destacar que esta Augusta Assembleia Legislativa utiliza procedimento semelhante para concessão da revisão anual da remuneração a seus servidores, conforme disposto na Resolução nº 014/2011. A prática da implementação do reajuste mediante ato administrativo é também adotada pelo Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar 496/2010, art. 1º) e pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (p.ex, Resolução TJ 10/2018).

A proposta assegura, também, a reposição integral das perdas sofridas pelos servidores em razão da inflação no próximo ano. Para tanto, considerando a modificação do procedimento de implementação do reajuste (art. 3º), intentou-se garantir que, em 2020, a revisão anual abarcasse o período compreendido entre abril de 2019 e maio de 2020, porquanto, historicamente, o cálculo do INPC é realizado tendo por base apenas o período entre abril e março do ano seguinte. Este é o fundamento da proposta do art. 4º, que permitirá que, já no próximo ano, os servidores recebam a recomposição relativa a todo o interstício não contemplado em 2019, inclusive os meses de abril e maio do corrente.



As despesas decorrentes desta Lei possuem previsão na Lei Orçamentária de 2019, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e à declaração sobre a adequação orçamentária e financeira.

Os recursos necessários ao pagamento do abono foram devidamente provisionados, porquanto se referiam, originalmente, ao adimplemento do reajuste anual, e seu impacto orçamentário-financeiro também foi estimado, conforme documentação ora apresentada.

Essas, em suma, Senhor Presidente, as razões das matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 1º de julho de 2019.

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça

Procedimento nº: 2019/008867

Interessado: Dr. Samuel Dal-Farra Naspolini

Objeto: Repercussão Financeira – Reajuste servidores 2019

Senhor Coordenador de Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento ao novo despacho exarado pelo excelentíssimo senhor Secretário-Geral, em fl. 42, cumpre-nos informar a repercussão financeira em Folha de Pagamento, considerando a concessão do reajuste do piso salarial dos servidores deste MPSC em 4,67%, referente à data-base de junho de 2019.

Para o cálculo foram consideradas as remunerações que alteram com o reajuste do piso salarial dos servidores, excluídos o reajuste do auxílio alimentação de servidores/membros/policiais à disposição e do auxílio creche.

Para o reajuste do piso salarial foram projetados os seguintes valores:

Incremento Mensal: R\$ 859.532,54 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Incremento para o ano de 2019: considerando o período de junho a dezembro: R\$ 6.284.205,03 (seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e três centavos);

Incremento para o ano de 2020: R\$ 10.314.390,48 (dez milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Incremento para o ano de 2021: R\$ 10.314.390,48 (dez milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Acréscimo total do reajuste:

Incremento para o ano de 2019, 2020 e 2021: R\$ 26.912.985,99
(vinte e seis milhões, novecentos e doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Informamos que os novos valores foram extraídos da última folha de pagamento processada, de junho/2019.

Em atenção ao Item 3, constante do despacho à fl.3, que trata do reajuste de 1,56% concedido pela Lei Complementar nº 735/2019, o qual teve efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019, informamos a seguir os valores que deixaram de ser pagos no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2018:

Mês/Ano	Valor
Junho/2018	R\$ 195.346,67
Julho/2018	R\$ 198.247,71
Agosto/2018	R\$ 197.322,33
Setembro/2018	R\$ 207.760,18
Outubro/2018	R\$ 213.125,02
Novembro/2018	R\$ 211.064,56
Dezembro/2018	R\$ 217.718,46
Gratificação Natalina (13º) /2018	R\$ 201.568,81
TOTAL	R\$ 1.642.153,74

Tendo em vista que os efeitos financeiros do reajuste de 1,56% somente foram concedidos a partir de 1º de março de 2019, o período total não contemplado pelo reajuste foi de 1º de junho de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, tendo como repercussão os seguintes valores:

GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL – COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Mês/Ano	Efetivos	Comis.	Patronal INSS	Total
Junho/2018	R\$ 111.169,45	R\$ 84.177,22	R\$ 18.264,77	R\$ 213.611,44
Julho/2018	R\$ 112.155,15	R\$ 86.092,56	R\$ 18.680,36	R\$ 216.928,07
Agosto/2018	R\$ 111.210,64	R\$ 86.111,69	R\$ 18.684,51	R\$ 216.006,84
Setembro/2018	R\$ 116.849,07	R\$ 90.911,11	R\$ 19.725,89	R\$ 227.486,07
Outubro/2018	R\$ 122.378,34	R\$ 90.746,68	R\$ 19.690,21	R\$ 232.815,23
Novembro/2018	R\$ 121.263,05	R\$ 89.801,51	R\$ 19.485,13	R\$ 230.549,69
Dezembro/2018	R\$ 127.871,94	R\$ 89.846,52	R\$ 19.494,90	R\$ 237.213,36
Grat. Nat. (13º)/2018	R\$ 117.707,04	R\$ 83.861,77	R\$ 18.196,33	R\$ 219.765,14
Janeiro/2019	R\$ 124.919,99	R\$ 91.162,93	R\$ 19.780,53	R\$ 235.863,45
Fevereiro/2019	R\$ 120.075,07	R\$ 90.632,40	R\$ 19.665,42	R\$ 230.372,89
TOTAL	R\$ 1.185.599,74	R\$ 883.344,39	R\$ 191.668,05	R\$ 2.260.612,18

Com relação à concessão do reajuste do piso salarial em 4,67%, constam anexas tabelas discriminadas por elemento de despesa, para análise dessa Coordenadoria de Finanças e Contabilidade.

CORH, 24 de junho de 2019.


Márcia Terezinha Esmeraldino Sartor
Gerente de Remuneração Funcional, e.e.


Andreas Jumes
Coordenador de Recursos Humanos

Gerência de Remuneração Funcional - Coordenadoria de Recursos Humanos

Repercussão Financeira – Previsão de Reajuste de 4,67% (INPC 12 meses)

Piso Salarial Atual:	1066,52
Reposição Proposta (%):	4,67%
Piso Salarial c/Acréscimo:	1.116,33

Incremento a partir de Junho/2019 de 4,67% sobre o piso dos servidores

Folha dos Servidores Efetivos e Comissionados				
Rubricas	Folha Ativos jun/19	Acréscimo Ativos 4,67%	Folha Inativos jun/19	Acréscimo Inativos 4,67%
1001	4.548.280,18	212.404,68	933.514,49	43.595,13
1018	810.713,06	37.860,30	200.830,31	9.378,78
1070	0,00	0,00	2.686,71	125,47
1084	6.349,93	296,54	207.013,51	9.667,53
1097	7.526,10	351,47	102.785,25	4.800,07
1109	1.399,78	65,37	38.401,58	1.793,35
1131/1431	436.312,04	20.375,77	39.959,99	1.866,13
1211/1403	0,00	0,00	45.183,20	2.110,06
1380	136.509,10	6.374,97	94.298,59	4.403,74
1005	5.682.516,40	265.373,52		0,00
1016/1219	270.138,39	12.615,46		0,00
1022	8.761,48	409,16		0,00
1311	95.523,06	4.460,93		0,00
1188	7.873,67	367,70		0,00
1178/2178/1368/2368	16.657,70	777,91		0,00
1314/2314/1618	7.223,37	337,33		0,00
1075/2075/1175/2175	26.404,59	1.233,09		0,00
1914	19.289,87	900,84		0,00
Total	12.081.478,72	564.205,04	1.664.673,63	77.740,26

Incremento Total		ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
Folha (rubricas)		564.205,04	77.740,26	641.945,30
Férias (provisão)		15.582,11		15.582,11
13º (provisão)		47.017,09	6.478,36	53.495,45
Patronal IPREV	28%	90.928,93		90.928,93
Patronal INSS	21,6980%	57.580,75		57.580,75
Total Mensal		R\$ 775.313,92	R\$ 84.218,62	R\$ 859.532,54
Total de junho a dezembro/2019		R\$ 5.662.282,89	R\$ 621.922,14	R\$ 6.284.205,03
Total Anual (Jan. a Dez.)		R\$ 9.303.767,04	R\$ 1.010.623,44	R\$ 10.314.390,48

CORH, 24 de junho de 2019


Márcia Terezinha Esmeraldino Sartor
Gerente de Remuneração Funcional, e.e.

Visto,


Andreas Jumes
Coordenador de Recursos Humanos



Acréscimo mensal em folha de pagamento - Reajuste de 4,67% sobre piso dos servidores

Pessoal Ativo	Total - Mensal	
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	626.804,24
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$	148.509,68
	R\$	775.313,92

Pessoal Inativo	Total - Mensal	
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	84.218,62
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$	-
	R\$	84.218,62

Acréscimo de junho a dezembro/2019 - Reajuste de 4,67% sobre piso dos servidores

Pessoal Ativo	Total - Junho a Dezembro/19	
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	4.622.715,13
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$	1.039.567,76
	R\$	5.662.282,89

Pessoal Inativo	Total - Junho a Dezembro/19	
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	621.922,14
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$	-
	R\$	621.922,14

Acréscimo Anual em folha de pagamento - Reajuste de 4,67% sobre piso dos servidores

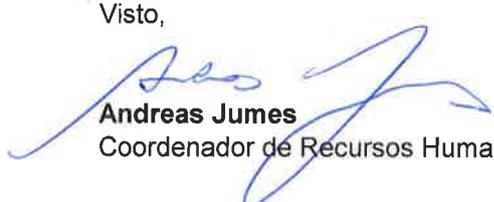
Pessoal Ativo	Total - Anual	
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	7.521.650,88
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$	1.782.116,16
	R\$	9.303.767,04

Pessoal Inativo	Total - Anual	
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.010.623,44
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$	-
	R\$	1.010.623,44

CORH, 24 de junho de 2019


Márcia Terezinha Esmeraldino Sartor
Gerente de Remuneração Funcional, e.e.

Visto,


Andreas Jumes
Coordenador de Recursos Humanos

Procedimento n.: 2019/008867

Interessado: Secretaria-Geral do Ministério Público

Assunto: Reposição Salarial dos Servidores 2019

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público
Promotor de Justiça,
Doutor **SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**

Em cumprimento ao despacho exarado em fl. 42, item 2, considerando a repercussão financeira em folha de pagamento elaborado pela CORH, fls. 43/47, correspondente as perdas inflacionárias do período de abril de 2018 a março de 2019, cujo índice apurado no período fechou 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), que se implementado, elevará os gastos com pagamento de pessoal e encargos em aproximadamente R\$ 5,662 milhões, com pessoal ativo e R\$ 621 mil, com pessoal inativo, no atual exercício. Há que se evidenciar, que o dispêndio com pessoal inativo será custeado com recursos do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Consta ainda da repercussão financeira a projeção de pagamento de abono compensatório em parcela única e individualizada sem incorporação à remuneração, em valor correspondente à aplicação sobre os vencimentos do índice de reajuste empregado na data-base de 2018 (1,56 % - um vírgula cinquenta e seis

por cento), referente ao período compreendido entre os meses de junho de 2018 e fevereiro de 2019, cujo montante importa em R\$ 2,26 milhões.

Assim considerando o impacto financeiro apresentado pela CORH, informamos que neste momento há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, caso venha ser implementado a reposição inflacionária no piso salarial dos servidores deste Ministério Público e do abono compensatório mencionados no presente procedimento, levando-se em consideração o que foi executado até a presente data.

Cabe ressaltar, que no momento da elaboração da proposta orçamentária para o atual exercício, este Ministério Público incluiu na projeção das despesas com pessoal e encargos, o montante correspondente a reposição salarial de seus servidores, a partir de 1º de junho, data base instituída pela Lei Complementar Estadual n. 736/2019.

De igual forma, também constava previsão orçamentária para custeio das parcelas do “abono compensatório” correspondente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano e das parcelas de junho a dezembro, inclusive, gratificação natalina, correspondentes ao exercício de 2018, fato que contribuiu para o aumento do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, em decorrência de não ter sido realizado na época própria.

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Informação n. 105//2019/COFIN/GEFIN

O impacto da aplicação de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), na folha de servidores nos dois exercícios seguintes, foi projetada em R\$ 10,31 milhões para cada um dos exercícios, 2020 e 2021, cujos valores serão programados quando da elaboração das suas respectivas propostas Orçamentárias.

Por fim, a projeção estimada da repercussão no índice da Lei de Responsabilidade Fiscal, será de aproximadamente 0,03%, no índice do atual exercício, cujo índice apurado no 1º Quadrimestre de 2019, fechou em 1,67% da Receita Corrente Líquida.

Era o que tínhamos a informar.

Florianópolis, 25 de junho de 2019.


SÉRGIO LUIZ KRAESKI
Gerente de Finanças

De acordo
Em 25/06/2019


MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade



Processo: 2019/008867.

Assunto: reajuste salarial dos servidores.



RELATÓRIO N. 007/2019

Trata-se de solicitação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio de despacho de fls. 2-3, para elaboração de relatório com as variações do INPC referentes aos períodos de abril de 2016 a março de 2017, abril de 2017 a março de 2018, e abril de 2018 a março de 2019.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, a variação do INPC de abril de 2016 a março de 2017 foi de 4,57%; de abril de 2017 a março de 2018 foi de 1,56%; e de abril de 2018 a março de 2019 foi de 4,67%.

Quadro - Variação do INPC.

Mês/Ano	Índice Mensal	Índice Acumulado	Mês/Ano	Índice Mensal	Índice Acumulado	Mês/Ano	Índice Mensal	Índice Acumulado
abr/16	0,64%	0,64%	abr/17	0,08%	0,08%	abr/18	0,21%	0,21%
mai/16	0,98%	1,63%	mai/17	0,36%	0,44%	mai/18	0,43%	0,64%
jun/16	0,47%	2,10%	jun/17	-0,30%	0,14%	jun/18	1,43%	2,08%
jul/16	0,64%	2,76%	jul/17	0,17%	0,31%	jul/18	0,25%	2,34%
ago/16	0,31%	3,08%	ago/17	-0,03%	0,28%	ago/18	0,00%	2,34%
set/16	0,08%	3,16%	set/17	-0,02%	0,26%	set/18	0,30%	2,64%
out/16	0,17%	3,33%	out/17	0,37%	0,63%	out/18	0,40%	3,05%
nov/16	0,07%	3,41%	nov/17	0,18%	0,81%	nov/18	-0,25%	2,80%
dez/16	0,14%	3,55%	dez/17	0,26%	1,07%	dez/18	0,14%	2,94%
jan/17	0,42%	3,99%	jan/18	0,23%	1,31%	jan/19	0,36%	3,31%
fev/17	0,24%	4,24%	fev/18	0,18%	1,49%	fev/19	0,54%	3,87%
mar/17	0,32%	4,57%	mar/18	0,07%	1,56%	mar/19	0,77%	4,67%
TOTAL		4,57%	TOTAL		1,56%	TOTAL		4,67%

Florianópolis, 3 de maio de 2019.

Felipe Lisboa

FELIPE VECK LISBOA

Coordenador de Auditoria e Controle e.e.
CRC/SC 035597/O-7



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0018.6/2019

“Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público.”

Autor: Ministério Público do Estado

Relator: Deputado Romildo Titon

I - RELATÓRIO

O Ministério Público de Santa Catarina encaminhou Projeto de Lei Complementar que reajusta o piso salarial e concede abono compensatório aos servidores do Ministério Público de Santa Catarina, acompanhado de exposição de motivos, com documentos.

A proposta legislativa em apreciação, é composta por 7 (sete) artigos, sendo que da exposição de motivos destaca-se:

[...]

O projeto de lei complementar que ora se encaminha atende ao disposto no art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que fixou o dia 1º de junho de cada ano como a "data-base" para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, em atenção à necessidade de revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

A matéria foi submetida ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na sessão do órgão realizada no último dia 29 de maio, conforme previsto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

Nos termos do projeto, o valor do piso salarial dos servidores do Ministério Público seria reajustado em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), que corresponde à variação do INPC no período entre abril de 2018 a março de 2019.

O reajuste proposto, que atende apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público, é estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Por sua vez, a previsão do pagamento de abono decorre da necessidade de recuperar as perdas sofridas pelos servidores



ativos e inativos em consequência do veto aposto pelo Senhor Governador do Estado ao art. 3º do projeto de Lei Complementar n. 026/2018, depois convertido em Lei Complementar n. 735/2019, que dispunha sobre o reajuste do piso salarial dos servidores do Ministério Público referente à data-base de junho de 2018.

A norma vetada previa que o reajuste concedido operaria efeitos a partir de 1º de junho de 2018, em atenção à data-base legal. Contudo, em razão do veto, o reajuste foi implementado apenas a partir de março de 2019, o que impôs aos servidores do Ministério Público perdas correspondentes a não incidência do índice de reajuste empregado naquele ano (1,56% - um vírgula cinquenta e seis por cento) entre os meses de junho de 2018 e fevereiro de 2019. O abono, portanto, é medida de Justiça, necessária para garantia do poder aquisitivo da remuneração, fundamento último do disposto no art. 37 X, da Carta Política.

Outrossim, de modo a simplificar o processo de revisão e garantir que, neste e nos próximos anos, o reajuste seja efetivamente implementado na data-base legal, o projeto ora apresentado propõe a modificação do artigo 41 da Lei Complementar Estadual 736/2019, que passaria a permitir a revisão anual do piso salarial do Ministério Público mediante ato do Procurador-Geral de Justiça.

Não há óbice constitucional à modificação sugerida. Nos termos do projeto, a lei autorizaria a revisão, mediante ato administrativo, das perdas decorrentes da inflação aferida nos doze meses anteriores à data-base, limitada à variação do índice do INPC. Desta forma, os elementos fundamentais do reajuste já estariam dispostos no comando legal, cumprindo ao ato administrativo, anualmente, apenas concretizar o preceito normativo mediante aplicação do índice aferido pelo INPC.

Cumprir destacar que esta Augusta Assembleia Legislativa utiliza procedimento semelhante para concessão da revisão anual da remuneração e seus servidores, conforme disposto na Resolução nº 014/2011. A prática da implementação do reajuste mediante ato administrativo é também adotada pelo Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar 496/2010, art. 1º) e pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (p. ex, Resolução TJ 10/2018).

[...]

As despesas decorrentes desta lei possuem previsão na Lei Orçamentária de 2019, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade



Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e à declaração sobre a adequação orçamentária e financeira.

Os recursos necessários ao pagamento do abono foram devidamente provisionados, porquanto se referiam, originalmente, ao adimplemento do reajuste anual, e seu impacto orçamentário-financeiro também foi estimado, conforme documentação ora apresentada.

[...]

Encontram-se nos autos os seguintes documentos: (i) repercussão financeira – reajuste servidores 2019 (fls., 09/10/11/12/13); e (ii) informação da gerência de finanças e coordenadoria de finanças e contabilidade de que o aumento da despesa prevista na proposta sob exame tem disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros (fls. 14/15/16).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de julho de 2019, distribuída para análise nas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e Trabalho, Administração e Serviço Público e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei sua relatoria.

É o relatório.

I – VOTO

Em relação a presente proposta legislativa, conforme preceitua o art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I do Regimento Interno, compete a essa Comissão analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa.

Examinando os presentes autos constrito aos aspectos acima mencionados e afetos a esta CCJ, observo, inicialmente, no que atina à sua constitucionalidade, que o Projeto de Lei Complementar revela-se plenamente



hígido, tanto formal quanto materialmente, sobretudo a teor do que dispõem os arts. 50, *caput*, 57, inciso IV, 96, *caput*, e 98, *caput*, todos da Constituição Estadual.

Com relação aos demais aspectos a serem observados nesta fase processual, ou seja, da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, a meu ver, não há nenhum obstáculo à tramitação do processo legislativo em pauta.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 144, I e 210, II, ambos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 0018.6/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PLC/0018.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 17422.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2019.

Dep. Romildo Titon



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PLC 0018.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Paulinha, Dep. Fabiano da Luz, Dep. João Amin, Dep. Marcius Machado, Dep. Marcos Vieira, Dep. Moacir Sopelsa, Dep. Nazareno Martins, Dep. Sargento Lima, Dep. Volnei Weber.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2019.

Signature of Dep. Paulinha



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0018.6/2019

“Reajusta piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público.”

Autor: Ministério Público

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Com base no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado, no âmbito deste órgão fracionário, à relatoria do Projeto de Lei Complementar supramencionado, de iniciativa do Ministério Público, enviado a esta Casa por intermédio do Ofício nº 418, de 1º de julho de 2019, visando corrigir o piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina, em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento).

Conforme dispõe o art. 2º da proposta, o órgão estadual solicita, também, autorização legislativa para “conceder **abono compensatório** a seus servidores ativos e inativos, a ser pago em **parcela única e individualizável, sem incorporação à remuneração**, em valor correspondente à aplicação, sobre os vencimentos, do índice de reajuste empregado na data base de 2018 (1,56% - um vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao período compreendido entre os meses de junho de 2018 e fevereiro de 2019.”

Ademais, o Projeto de Lei prevê a modificação do art. 41 da Lei Complementar estadual nº 736, de 15 de janeiro de 2019, que “Consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina”, com o fim de simplificar o processo de revisão anual e o cumprimento da data-base, por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

Da Exposição de Motivos acostada às fls. 05/08 dos autos, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, extrai-se, por oportuno, que a matéria foi previamente submetida ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado



de Santa Catarina, conforme previsto pelo art. 21, II, da Lei Complementar estadual nº 738, de 23 de janeiro de 2019.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição obteve parecer por sua aprovação, na reunião do dia 9 de julho de 2019 (fls. 19/23). Na sequência, após requerimento da Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público solicitando a inversão da tramitação - pedido este deferido pelo 1º Secretário da Casa -, a proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Trabalho e Serviço Público, na reunião do dia 9 de julho de 2019 (fls. 27/31).

Da instrução processual constam **(I)** a repercussão financeira – reajuste servidores 2019, firmada pela Gerente de Remuneração Funcional, em exercício, e pelo Coordenador de Recursos Humanos do MPSC (fls. 09/13); e **(II)** a informação, firmada pelo Gerente de Finanças, do MPSC de que o aumento de despesa prevista na proposta em foco tem disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros (fls. 14/16).

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 144, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nessa linha, constata-se que o art. 6º do Projeto de Lei Complementar estabelece a fonte de custeio para os fins das disposições neste entabuladas, ou seja, que as despesas decorrentes da execução da lei ora perseguida correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).



Demais disso, ao examinar os autos, observa-se que os documentos de fls. 09/13 satisfazem as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam: **(I)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e **(II)** informação do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

Diante do exposto, cumprindo as atribuições deste órgão fracionário, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0018.6/2019.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) _____ referente ao processo PLC/0018.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Marcos Vieira, Dep. Bruno Souza, Dep. Fernando Krelling, Dep. Jerry Comper, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Marcius Machado, Dep. Milton Hobus, Dep. Sargento Lima. Includes handwritten signatures and a large watermark.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2019

Handwritten signature of Dep. Marcos Vieira

Dep. Marcos Vieira